



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 1411 de 26 de dezembro de 2011.**

Modifica a redação do art. 179, da Lei 934, de março de 1993 e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.179, da Lei 934, de 08 de março de 1993, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 179 – Os estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, lojas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos) passarão a funcionar de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sábado.

§1º - Aos domingos e feriados, faculta-se segundo a conveniência do estabelecimento, exemplo (que comercialize derivados de leite, alimentos preparados, e produtos perecíveis e hortifrute granjeiros) terão seu funcionamento em horário especial ,ou seja de 08:00 as 12:00 horas.

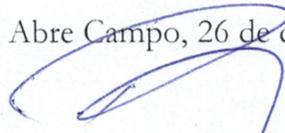
§2º - Excluem-se desse artigo os estabelecimentos comerciais localizados nos Distritos e povoados.

§3º - Em datas comemorativas, ou seja: na Semana Santa, Dias das Mães, Dias dos Pais, Dias das Crianças, Natal e Ano Novo, faculta-se o horário compreendido de 08:00 as 22:00 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Abre Campo, 26 de dezembro de 2011.

  
Davis Antonio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal